SUBLIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 41.251.934/0001-83
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 14 dias do mês de janeiro de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo.

3. PRESENÇA: cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação emitidas, conforme assinaturas na lista de presenças ("Cotistas"). Presentes os representantes da Administradora e da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79 ("Gestora").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Alexandra Matos dos Reis; **Secretário**: Sr. Leandro Mendes Davanso.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(i) Alteração da forma de condomínio, de fechado para aberto. E, consequentemente, a adequação do Regulamento em decorrência dessa deliberação.

(ii) A exclusão do termo definido de "Datas de Amortização" do Glossário, constante no Regulamento. E, consequentemente, excluir o termo "amortização(ões)" do Regulamento e seus Anexos.

(iii) Alteração do art. 9.1 do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

> *"9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade*

de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome."

(iv) Excluir o art. 10.4 da Parte Geral do Regulamento que versa sobre o Evento de Avaliação em decorrência do Patrimonio Líquido Negativo. E a renumeração dos artigos subsequentes.

(v) A exclusão do inciso (i) "Emissão de Cotas" do artigo 17.4 da Parte Geral do Regulamento que trata sobre os exemplos de fatos potencialmente relevantes.

(vi) Alteração do art. 4.2 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.2. As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista titular da Cota exercer o direito de voto no interesse do Fundo."

(vii) Exclusão do art. 4.2.1 do Anexo I do Regulamento, que trata das emissões por meio dos Suplementos.

(viii) Alteração do art. 4.3 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.3. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas."

(ix) Alteração do art. 4.5 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.5. As Cotas do Fundo terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização das Cotas."

(x) Alteração do art. 4.6 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"*4.6. Após a primeira integralização, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 10.2 do Regulamento."*

(xi) Alteração do art. 4.9 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.9. O resgate das Cotas do Fundo poderá ser solicitado pelo Cotista a qualquer momento."

(xii) Alteração do art. 4.10 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

> *"4.10. O pagamento do resgate será efetuado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do pedido do resgate pelo Cotista à Administradora."*

(xiii) Alteração do art. 4.11 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

> *"4.11. Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no Fundo, corresponderão ao que segue:*
>
> *a) Aplicações iniciais: Não haverá mínimo;*
>
> *b) (Aplicações adicionais: Não haverá mínimo;*
>
> *c) Resgates: Não haverá mínimo;"*

(xiv) Alteração do art. 4.12 do Anexo I do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

> *"4.12. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis."*

(xv) Inclusão dos artigos 4.13, 4,14 e 4.15 ao Anexo I do Regulamento, de forma que o Regulamento passará a conter a seguinte redação:

> *"4.13. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.*
>
> *4.14. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.*
>
> *4.15. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento."*

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do seu endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao

12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 ("Administrador").

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas em 21 de janeiro de 2026.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026

Alexandra Matos dos Reis
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora